



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.369 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.635/2013 que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagens e instalação de servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência, ou mitigar custos excepcionais impostos ao servidor do magistério público municipal em razão do exercício de suas atividades laborais fora do local de lotação.

§ 1º A concessão da ajuda de custo será precedida da análise do caso concreto, e levará em conta situações peculiares que denotem e autorizem o pagamento da verba de natureza indenizatória.

§ 2º Os aspectos relacionados à distância percorrida, tempo de afastamento, dispêndios excepcionais no interesse da Administração Pública deverão ser levados em conta na decisão da autoridade competente.

§ 3º A decisão administrativa que conceder ou deferir a vantagem prevista neste artigo possui natureza de ato discricionário, exercício do juízo de oportunidade e conveniência.”

Art. 2º O artigo 72 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. A ajuda de custo, vantagem prevista no artigo anterior obedecerá às seguintes premissas:

I - no caso de deslocamento para lugar diverso da sede do Município: não poderá exceder ao dobro do vencimento básico do servidor, para deslocamentos no território nacional, e a quatro vezes do vencimento básico caso a atividade excepcional seja exercida fora do território nacional;

II - no caso de desempenho de atividade fora do local de lotação do servidor do magistério público municipal, será definido em ato ou regulamento editado pelo



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Chefe do Poder Executivo, levando em conta despesas excepcionais e os ônus relacionados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.370 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Institui o Auxílio Conectividade aos professores da rede pública municipal de ensino do Município de Luziânia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Conectividade" no Município de Luziânia, que poderá ser concedido aos professores da rede pública municipal de ensino para custeio do acesso à rede mundial de computadores para a realização das atividades educacionais de acesso remoto no exercício das suas funções.

Art. 2º O Auxílio Conectividade consiste no auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos professores, em caráter excepcional e temporário, enquanto estiverem desenvolvendo trabalhos home office em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata esta Lei poderá ser suspenso:

- I - caso as aulas presenciais sejam retomadas na sua integralidade;
- II - por motivo de afastamento do professor proveniente de férias e licenças gozadas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilização dos recursos provenientes da "ajuda de custo" prevista no Art. 71 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013 para suportar as despesas provenientes desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2021, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei terá seus efeitos cessados quando determinado o retorno definitivo do ensino municipal na modalidade presencial nas unidades de ensino do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicabilidade e expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



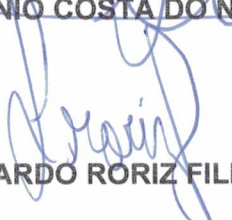
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos em hipótese alguma.

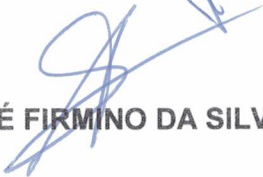
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.371 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir demanda do Fundo Municipal de Educação de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 - Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 10 - Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 - Educação;
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental;
Programa:	0024 - Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Educação;
Elemento:	3.2.90.91 - Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso:	101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: 300.000,00	

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Órgão: 10 - Luziânia - FME;	
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 - Educação;
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental;
Programa:	0024 - Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 – Manut. das Ativ. do Fundo Mun. Educação;
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso:	101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: 300.000,00	

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário